

africanos de língua oficial portuguesa beneficiam apenas de empréstimos.

A prossecução das actividades do FAD no âmbito da FAD-11 vai ao encontro das metas e objectivos definidos pela comunidade internacional como prioridades essenciais na luta contra a pobreza, estabelecidos pelas Nações Unidas na Declaração do Milénio, no Consenso de Monterrey, que emanou da Conferência sobre Financiamento do Desenvolvimento e no Plano de Acção da Cimeira de Joanesburgo sobre o Desenvolvimento Sustentável, compromissos que Portugal subscreveu.

Portugal aderiu ao Convénio Constitutivo do FAD em 14 de Outubro de 1982, aquando da 3.ª reconstituição de recursos do FAD, tendo vindo a participar nas subsequentes reconstituições de recursos daquela instituição. As contribuições assumidas por Portugal no âmbito das reconstituições do FAD totalizam cerca de 114,789 milhões de euros, tendo sido resgatados até à data cerca de 84,457 milhões de euros.

Por via da subscrição da 11.ª reconstituição de recursos, Portugal deverá efectuar uma contribuição no valor de UC 29 621 699, equivalente a 33,2 milhões de euros, que se traduz numa participação relativa de 0,801 % do nível da reconstituição.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a participação da República Portuguesa na 11.ª reconstituição de recursos do Fundo Africano de Desenvolvimento, através de uma subscrição de 33,2 milhões de euros.

2 — Estabelecer que o pagamento da subscrição referida no número anterior será efectuado em três prestações anuais iguais, através da emissão de notas promissórias, devendo a 1.ª ser emitida até 30 dias após o depósito junto do Fundo do instrumento de subscrição, quando cumpridos os procedimentos legais para o efeito, e as 2.ª e 3.ª promissórias ser emitidas até 30 de Abril de 2009 e 30 de Abril de 2010, respectivamente.

3 — Estabelecer que o resgate das notas promissórias referidas no número anterior se inicie em 2008, por um período de 10 anos.

4 — Estabelecer que a emissão das referidas notas promissórias fica a cargo do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., e nelas constam os seguintes elementos:

- a) O número de ordem;
- b) O capital representado;
- c) A data de emissão;
- d) Os direitos, isenção e garantias de que gozam e que são os dos restantes títulos da dívida pública que lhes forem aplicáveis;
- e) Os diplomas que autorizam a emissão.

5 — Determinar que as notas promissórias são assinadas, por chancela, pelo Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, e pelo presidente e por um vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão da

Tesouraria e do Crédito Público, I. P., com a aposição do selo branco deste Instituto.

6 — Estabelecer que cabe ao Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, praticar todos os actos necessários à realização do previsto nos números anteriores.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2008

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município do Sabugal, tendente a substituir parcialmente a delimitação constante da Portaria n.º 1045/93, de 18 de Outubro.

A presente delimitação enquadra-se na proposta de ordenamento do Plano de Urbanização da Vila do Sabugal.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do artigo 8.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal do Sabugal.

Assim:

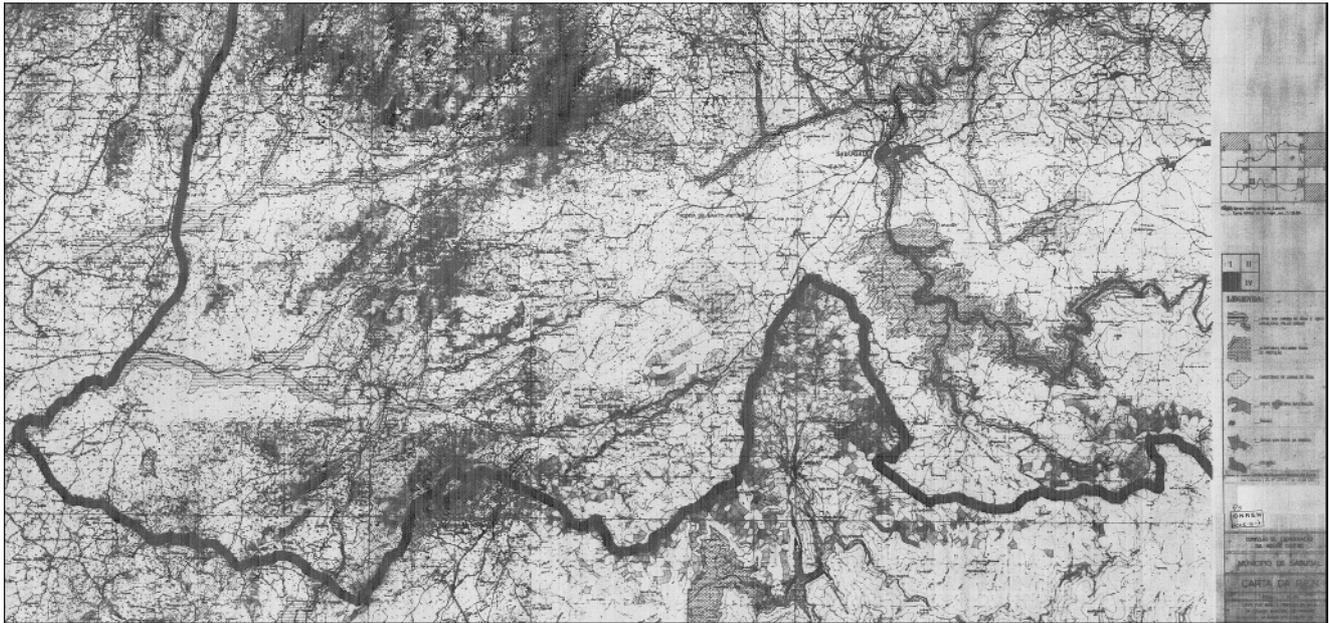
Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração parcial da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município do Sabugal, constante da Portaria n.º 1045/93, de 18 de Outubro, com as áreas identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que o original da referida planta está disponível para consulta na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos na data da entrada em vigor do Plano de Urbanização da Vila do Sabugal.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2008

A República Portuguesa é membro da Associação Internacional de Desenvolvimento, adiante designada por AID, instituição integrante do Grupo Banco Mundial.

A AID desempenha um papel primordial na arquitectura global de ajuda pública ao desenvolvimento, constituindo o principal canal multilateral de assistência aos 80 países mais pobres do Mundo. A assistência é prestada através de financiamento directo, doações e empréstimos concessionais, assessoria em políticas e serviços de conhecimento.

A AID constitui-se também como fórum privilegiado de discussão de temas e definição de políticas conducentes a uma globalização inclusiva e sustentável e a uma melhor coordenação entre doadores internacionais no sentido do alinhamento e harmonização de intervenções conducentes a uma maior eficácia da ajuda.

A AID é financiada, principalmente, através de subscrições e contribuições dos países doadores e de contribuições adicionais, negociadas em processos periódicos de reconstituição mantidos de três em três anos. As restantes fontes de financiamento da AID incluem os reembolsos dos empréstimos concedidos, os rendimentos de investimento da associação, as transferências de rendimento líquido do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, adiante designado por BIRD, e subvenções da Sociedade Financeira Internacional, adiante designada por SFI.

De entre os 80 países beneficiários da AID contam-se os países africanos de língua oficial portuguesa e Timor-Leste, países alvo da política de cooperação portuguesa.

Portugal é membro da AID desde Dezembro de 1992, tendo aderido a esta com uma subscrição inicial no valor de 4,195 milhões de dólares. Entre 1992 e 2006, tiveram lugar cinco reconstituições de recursos subsequentes para as quais Portugal contribuiu com: AID 10 (1994): € 14,72 milhões; AID 11 (1997): € 18,16 milhões; AID 12 (1999): € 21,24 milhões; AID 13 (2003): € 28,77 milhões e AID 14 (2006): € 34,38 milhões.

Em 23 de Abril de 2008, o conselho de governadores da AID adoptou a resolução n.º 219 que aprova a 15.ª reconstituição de recursos, adiante designada por AID 15, no montante total de 27,3 mil milhões de direitos de saque especial, adiante designados por DSE, equivalentes

a 41,6 mil milhões de dólares, para o triénio de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2011.

Do montante total da reconstituição, DSE 16,5 mil milhões, equivalente a 25,1 mil milhões de dólares (60%) correspondem a contribuições adicionais dos doadores para a AID 15; DSE 4,1 mil milhões, equivalentes a 6,3 mil milhões de dólares, provêm de contribuições adicionais dos doadores para a reconstituição da iniciativa de alívio da dívida multilateral, adiante designada por MDRI, e DSE 4,1 mil milhões (15%), equivalentes a 6,3 mil milhões de dólares, são financiados por recursos internos da AID. Finalmente, DSE 1,3 mil milhões (5%), constituem transferências de rendimentos líquidos do BIRD e DSE 1,3 mil milhões (5%) provenientes de subvenções da SFI, equivalentes a 3,9 mil milhões de dólares de transferências do Grupo Banco Mundial.

A entrada em efectividade da AID 15 ocorre na data em que forem depositados junto da instituição instrumentos de compromisso num montante total equivalente a pelo menos DSE 9.696 milhões.

O processo de reconstituição da AID, decorrido ao longo do ano de 2007, foi considerado de importância crucial para a realização dos objectivos de desenvolvimento do milénio, até ao ano de 2015, por duas razões principais: enquanto oportunidade para reforçar a ajuda aos países em desenvolvimento e enquanto ocasião para os países europeus implementarem os compromissos assumidos no Consenso de Monterrey relativo ao aumento da ajuda pública ao desenvolvimento para 0,7% do rendimento nacional bruto até 2015.

As prioridades e linhas estratégicas inerentes ao processo de negociação e à reconstituição da AID visam fortalecer o papel desta na arquitectura global da ajuda ao desenvolvimento de modo a garantir resultados nos países beneficiários no sentido do alcance dos objectivos de desenvolvimento do milénio. Nesse sentido, o mandato da AID 15 incluirá como principais medidas de política propostas o aumento da transparência e responsabilização através de controlos internos mais refinados, uma maior divulgação de resultados e harmonização do sistema de avaliação de desempenho dos países beneficiários com os usados por outras instituições e uma afectação de recursos